Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1002433-18.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de

**Imóvel** 

Requerente: Luiz Fernando Danelli

Requerido: Mega Eletromecânica - Ind. Com. e Autom. de Maquinas Bobinadeiras

Ltda Epp e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos, etc.

HOMOLOGO por sentença, para os devidos fins e efeitos legais, o acordo a que chegaram as partes nos presentes autos, objeto da petição de fls. 57/62 e, em consequência, JULGO EXTINTA a presente ação, com fundamento no art. 487, III, b, do CPC.

No mais, determino a suspensão da execução do acordo homologado, aguardando os autos em cartório até o cumprimento do ajuste, previsto para 20 de julho de 2017.

Decorrido tal prazo, aguarde-se por 30 dias. Na inércia do exequente, será presumido o cumprimento da transação, extinguindo-se a execução com base no art. 924, II, do Código de Processo Civil.

P.I.

São Carlos, 20 de junho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA